



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Processo nº 984/2025

O Agente de Contratação vem, por meio deste ato, apresentar sua justificativa e recomendar a revogação do Processo de PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2025, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento de PREGÃO PRESENCIAL, que tem como Objeto: **Contratação de empresa especializada para Aquisição de Horas Máquinas com Operador, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Colinas do Sul/GO.**

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

A Solicitação inicial do PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2025 foi feita no dia 05/02/2025, pelo secretário de Infraestrutura conforme anexo nos autos e publicações no portal de transparência.

Assim, dando andamento no processo conforme solicitado e nos parâmetros legais da Lei 14.133/2021 foram elaborados todos os documentos da fase interna, e no dia 25 de março de 2025 foi publicado o Edital e seus anexos, conforme aviso de Licitação lançado no PNCP e portal de transparência do Município para realização normal do certame licitatório na modalidade Pregão de forma presencial.

Registra-se, que no dia 04 de abril, após a publicação do pregão, foi recebido um e-mail de empresa interessada em participar da licitação, com pedido de impugnação no qual pede a exclusão da exigência de documento de Alvará de Funcionamento como requisito de habilitação para o certame.

Assim, após análise da equipe técnica acatou-se e deferiu o pedido de impugnação, o que acarretou na suspensão do pregão no dia 08 de abril, por tempo indeterminado até a adequação no edital e seus anexos.

Para tanto, no dia 15 de abril, foi recebido despacho da gestão executiva do Município solicitando a revogação do certame, por motivo de conveniência e oportunidade da administração com a devida justificativa de de *“conveniência e oportunidade da Administração, por motivo de mudança de planejamento em adquirir apenas parte dos objetos solicitados anteriormente,*



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



entendendo assim, após minuciosa análise, de que não será mais necessário o registro de preços para o total de itens que se pretendia para execução de todo o objeto solicitado no processo”.

Assim a solicitante da demanda, enseja a revogação do PREGÃO PRESENCIAL que embasa e justifica a escolha da revogação como ato que melhor atenda ao interesse público.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre-nos salientar que o Município iniciou o procedimento licitatório em modalidade de registro de preços para provisionar possíveis demandas que porventura poderiam surgir no decorrer do ano. Diante da ocorrência de fatos convenientes e por oportunidade devidamente justificada, a administração sugere revogar o certame licitatório em questão e seus efeitos. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71 da Lei nº 14.133/21, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública. Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 71 da Lei nº 14.133/21. A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a possibilidade da celebração de uma sessão de licitação e um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 71 da Lei 14.133/21, preceitua que:

*§ 3º Nos casos de anulação e **revogação**, deverá ser assegurada a **prévia manifestação dos interessados**. (grifo nosso).*

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”. (Grifo nosso)

Pois bem, houve o fato superveniente da mudança de planejamento da administração em adquirir apenas parte dos objetos solicitados anteriormente, entendendo que não seria mais necessário o registro de preços para o total de itens que se pretendia para execução de todo o objeto solicitado no processo.

IV – DA CONCLUSÃO

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos entendemos ser necessário e recomendamos a REVOGAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2025 e todos os seus efeitos posteriores, Processo: 984/2025, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21, devendo o presente processo ser submetido ao Senhor Gestor Executivo Auro Santarém Ventura dos Santos, a quem solicitou a análise desta e a quem cabe a decisão pela revogação.

Colinas do Sul-GO, aos 22 dias do mês de Abril de 2025.

VALMIR FRANCISCO MAIA
Pregoeiro